

PROCESSO : TC 008886/2017
ORIGEM : Câmara Municipal de Carira
ASSUNTO : 048 – Contas Anuais do Poder Legislativo
INTERESSADA : Terezinha Lima de Souza
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1.286/2019
RELATORA : Cons.^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC nº 20824 PLENO

EMENTA: Contas Anuais do Poder Legislativo. Câmara Municipal de Carira. Exercício Financeiro 2016. Ausência de Falhas. Pela Regularidade. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição plenária, sob a Presidência (em exercício) do Sr. Conselheiro **Carlos Alberto de Souza**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas da Câmara Municipal de Carira, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de **Terezinha Lima de Souza**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 24 de outubro de 2019.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Relatora

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Carira, do exercício de 2016, sob a responsabilidade de Terezinha Lima de Souza.

Autuadas as informações e após a análise da documentação, a Equipe Técnica da 1ª CCI expediu Parecer nº 654/2019 (fls. 160/164), concluindo que as Contas Anuais foram elaboradas de acordo com as exigências contidas na legislação pertinente e encaminhadas de forma eletrônica, dentro do prazo legal, conforme Resolução TC nº 305/2017, nas Instruções e Resoluções deste Tribunal de Contas, sem qualquer irregularidade, motivo pelo qual sugeriu a Regularidade das Contas.

Informou também o órgão oficiante que não houve Inspeção no exercício financeiro de 2016, e não foram identificados processos julgados ilegais no período em análise (fl. 163), conforme consulta ao Sistema do TCE/SE – Sisap/Auditor e ao Sistema de Controle de Processos e Protocolos – SPPP.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, através do Parecer nº 1.286/2019 (fl. 169), acompanhou a manifestação da Coordenadoria Técnica e opinou pela Regularidade das Contas da Câmara Municipal de Carira, exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Orgânica do TCE/SE.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

VOTO

Da análise dos autos, conforme ressaltado pela Coordenadoria Técnica, observa-se que as Contas Anuais da Câmara Municipal de Carira foram elaboradas de acordo com as exigências contidas nas disposições da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica deste Tribunal (LC nº 205/2011) e no Regimento Interno do TCE/SE.

O Relatório de Gestão, o Certificado de Auditoria, o Relatório e o Parecer do Órgão de Controle Interno demonstraram que os procedimentos administrativos da referida Câmara evidenciaram os principais aspectos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial dando uma visão detalhada sobre toda a movimentação dos bens e recursos públicos atestando as receitas, despesas e custos incorridos durante o ano de 2016, evidenciando assim, uma gestão orçamentária, financeira e patrimonial dentro dos padrões.

Ademais, o Órgão Oficiante atestou que não houve Inspeção no exercício financeiro de 2016 e que não foram identificados processos julgados ilegais no período em análise.

Destaco, por fim, que o órgão oficiante pontuou que a análise das Contas fora realizada em consideração aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e ao célebre princípio da razoabilidade, com enfoque para os aspectos do desempenho Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, com base na legislação vigente, motivo pelo qual opinou pela sua Regularidade.

Deste modo, acompanho o opinativo técnico e do Ministério Público de Contas e **VOTO pela REGULARIDADE das Contas Anuais da Câmara Municipal de Carira**, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Terezinha Lima de Souza, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar nº 205/2011.

Pela Regularidade das Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 1.286/2019, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o impedimento do Cons. **Ulices de Andrade Filho**, declarado por este em Sessão;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária**, realizada no dia **24 de outubro de 2019**, por unanimidade de votos, **pela REGULARIDADE das Contas Anuais da Câmara Municipal de Carira, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Terezinha Lima de Souza, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.**

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** – Presidente, **Carlos Alberto Sobral de Souza** – Vice-Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Conselheira Relatora, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora-Geral, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Carlos Pinna de Assis** e **Clóvis Barbosa de Melo**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 21 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas